



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 0013.2026

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL

A Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça reuniu-se no dia **16 de outubro de 2026** a partir das **10h15min**, com a finalidade do julgamento dos Processo nº **0080/2026, 0081/2026, 0085/2026 a 0088/2026**. Estiveram presentes nesta sessão, a auditora Presidente, **Dra. Luiza Leal**, a auditora **Dra. Anna Diedrich**, o auditor **Dr. Ricardo Horta** e o auditor **Dr. Marcius Mehl**. Ausente a procuradoria.

PROCESSO: 0080/2026

Competição: Copa Minas Gerais

Categoria: Adulto

Equipe: **AMERICA FC X FONTE GRANDE**

Relator: Dr. Elton Bortoloso

Defesa: Pelo atleta **Lucas Diniz Pardini Ribeiro**: Dr. Thiago Lopes Pellegrinelli Naves, OABMG 96.182; pelos atletas **Victor Eduardo Mendes Silva, João Paulo Rodrigues Salomão**, pelo treinador **Thales Henrique Oliveira Castro** e pela IPD **América FC**: Dra. Raquel Rossi OABMG 142.157 Pelos atletas **Adriel Felipe Gonsalves, Marcos Arthur Roque Da Silva**, pela IPD **Fonte Grande** e em causa própria: Marcio Frederico Meireles Paula.

Produção de provas: Pela defesa do atleta Lucas foram ouvidos os informantes Helhio José e Guilherme Lopes Fantine Duarte. Pela equipe Fonte Grande foi ouvido o informante Wesley Farias Barbosa.

DECISÃO:

1. AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, § 3º, art. 213, I e II, §§ 1º a 3º, art. 258-Ddo CBJD.

Por maioria condenada pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 nos termos art. 257 do CBJD e a outra multa também no valor de R\$ 5.000,00 por infração ao art. 213 do CBJD.

2. FONTE GRANDE, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, § 3º, art. 213, I e II, §§ 1º a 3º, art. 258-Ddo CBJD.

Por maioria condenada pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 nos termos art. 257 do CBJD e a outra multa também no valor de R\$ 2.500,00 por infração ao art. 213 do CBJD.

3. LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 243-F, § 1º, subsidiariamente art. 258, § 2º, II (duas vezes), art. 258-B, art. 254-A, § 1º, I, art. 243-C.

Por unanimidade condenado a 01 (uma) partida na forma do art. 258 do CBJD. 01 (uma) partida nos termos do art. 258-B do CBJD e a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD, perfazendo o total de 06 (seis) partidas.

4. ADRIEL FELIPE GONSALVES, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

Por unanimidade condenado a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD.

5. JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 254-A (duas vezes) do CBJD.

Por unanimidade condenado a 06 (seis) partidas nos termos art. 254-A do CBJD.

6. VICTOR EDUARDO MENDES SILVA, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Por unanimidade condenado a 06 (seis) partidas nos termos art. 254-A do CBJD.

7. MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Por unanimidade condenado a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD.

8. MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, art. 243-C (três vezes) art. 243-F do CBJD.

Por maioria condenado pena de 04 partidas nos termos do art. 254-A e a suspensão de 60 (sessenta) dias e a multa de R\$ 500,00 nos termos art. 243-C do CBJD, sendo absolvido das imputações do art. 243-F do CBJD.

9. THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, treinador da equipe América FC, por infração ao art.258-B do CBJD.

Por unanimidade condenado pena de 01 (uma) partida nos termos art. 258-B do CBJD.

10. RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 258-B, 254-A, 257 do CBJD.

Por unanimidade condenado pena de 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD e uma partida na forma do art. 258-B do CBJD, perfazendo o total de 05 (cinco) partidas.

PROCESSO: 0081/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Sub 11

Equipe: CLUBE BEIRA RIO

Relator: Dr. Mauricius Mehl

1. **CLUBE BEIRA RIO**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203, subsidiariamente 204 c/c 191, III do CBJD.

Por unanimidade condenada ao pagamento de multa R\$ 10.000,00 nos termos do art. 203 do CBJD, reduzida a R\$ 5.000,00 nos termos do art. 182 do CBJD.

PROCESSO: 0085/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Sub 12

Equipe: CARIOMINAS

Relatora: Dra. Anna Diedrich

1. **CARIOMINAS**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203, subsidiariamente 204 c/c 191, III do CBJD.

Por unanimidade condenada ao pagamento de multa R\$ 10.000,00 nos termos do art. 203 do CBJD, reduzida a R\$ 5.000,00 nos termos do art. 182 do CBJD.

PROCESSO: 0086/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: sub 13

Equipe: CLUBE BOM PASTOR

Relator: Dr. Elton Bortoloso

DECISÃO:

1. CLUBE BOM PASTOR, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203, subsidiariamente 204 c/c 191, III do CBJD.

Por unanimidade condenada ao pagamento de multa R\$ 10.000,00 nos termos do art. 203 do CBJD, reduzida a R\$ 5.000,00 nos termos do art. 182 do CBJD.

PROCESSO: 0087/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Adulto

Equipe: PREFEITURA DE RAUL SOARES

Relator: Dr. Mauricius Mehl

DECISÃO:

1. PREFEITURA DE RAUL SOARES, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203, subsidiariamente 204 c/c 191, III do CBJD.

Por unanimidade condenada ao pagamento de multa R\$ 10.000,00 nos termos do art. 203 do CBJD.

PROCESSO: 0088/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Adulto Feminino

Equipe: JUVENTUDE ESPORTE CLUBE

Relatora: Dra. Anna Diedrich

DECISÃO:

1. JUVENTUDE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203, subsidiariamente 204 c/c 191, III do CBJD.

Por unanimidade condenada ao pagamento de multa 10.000,00 nos termos do art. 203 do CBJD, reduzida a R\$ 5.000,00 nos termos do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição feminina.

OBSERVAÇÕES:

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação;
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática;

- As penas devem ser cumpridas imediatamente.
- Os valores da multa, após o trânsito em julgado, serão lançados na conta corrente da equipe pelo sistema da Federação Mineira de Futsal.

A presente ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, segue assinada e será publicada.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026.



Alexandre Madureira de Oliveira
Secretário da Comissão Disciplinar do TJD